



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.129

João Pessoa - Sábado, 04 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 010/2009

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTMA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Alexandre Henrique de Lira Machado**, Mat. nº 93.600-3, para assistir aos testes dos materiais e proceder Inspeções na fabricação dos Tubos e conexões para atender as exigências dos Contratos SECTMA nºs. 005 e 006/2009, Clausula 26 - das Condições Gerais do Contrato-, financiados com recursos do BIRD Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento, para Implantação da 2ª Etapa da Adutora do Congo, firmados entre a SECTMA e as Empresas **TIGRE S/A-TUBOS E CONEXÕES**, na sua fabrica na cidade Camaçari, na Bahia, onde os tubos serão fabricados, e a **EDRA SANEAMENTO BÁSICO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em sua sede na cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para cumprir as determinações, o servidor designado, engº Civil, CREA nº 160506483-1, poderá requerer documentos técnicos, cópia dos testes e tudo mais que entender necessário para os seus esclarecimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS
Secretário Executivo da SECTMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3301

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 457.ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Fevereiro de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, após apreciação do processo SUDEMA nº4258/2004/TEXIM TERMINAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Auto de Infração nº. 5145/2004;

DELIBERA:

Art. 1º - Negar parcialmente provimento ao recurso impetrado, e minorar a multa aplicada para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM

Francisco Lacombe Sarmento
Presidente do COPAM

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/012/2009

Modifica a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2003, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação de Ciências Agrárias do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - Campus IV, da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do Artigo 34 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da carga horária do curso com a inclusão da atividade de Estágio Supervisionado, para atender ao que estabelecem o Parecer CNE/CP/28/2001 e as Resoluções CNE/CP/02/2002 e UEPB/CONSEPE/14/2005;

CONSIDERANDO o que consta no processo 04.531/2008;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada em 07 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os Artigos 4º, 5º, 6º e 10º da Resolução UEPB/CONSEPE/14/2003 de 22/12/2003 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A integralização curricular será feita em 2.809 (duas mil, oitocentas e nove) horas, com a seguinte composição:

CONTEÚDOS	Carga Horária	Porcentagem
BÁSICOS	1419	50,52
COMPLEMENTARES	429	15,27
ELETIVOS	132	4,70
DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	829	29,51
Total	2.809	100

Art. 5º - Os conteúdos curriculares serão constituídos dos componentes relacionados nos quadros seguintes:

CONTEÚDOS BÁSICOS	Carga Horária
Agricultura Geral	66
Biologia Geral	66
Química Geral	66
Química Orgânica	66
Matemática Aplicada	66
Física Geral	66
Zootecnia Geral	66

Redação Técnica	33
Estatística Experimental	66
Manejo e Conservação do Solo	66
Informática	66
Sociologia Rural	66
Administração Rural	66
Economia Rural	66
Ecologia Geral	66
Bioquímica	66
Direito Agrário e Legislação Rural	33
Trabalho Acadêmico Orientado (TAO)	66
Fruticultura	66
Desenho e topografia	66
Irrigação e Drenagem	66
Construções Rurais	66
Zoonoses	33
Subtotal	1.419

CONTEÚDOS COMPLEMENTARES	Carga Horária
Metodologia Científica e Tecnológica	66
Caprino-ovinocultura	66
Apicultura	66
Suinocultura	66
Bovinocultura	66
Extensão Rural	33
Mecanização Agrícola	66
Total	429

CONTEÚDOS ELETIVOS	Carga Horária
Criações Alternativas	33
Olericultura	66
Viveiricultura, Jardinagem e Paisagismo.	66
Plantas Medicinais	33
Forragens e Pastagens	66
Avicultura	66
Genética e Melhoramento Animal	66
Agroindústria	66
Piscicultura	66
Cunicultura	66
Carga horária mínima a cursar	132

CONTEÚDOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	Carga Horária
Filosofia, Sociologia e Educação	99
Organização do Trabalho na Escola e Currículo	66
Psicologia, Desenvolvimento e Aprendizagem	66
O Processo Didático: Planejamento e Avaliação	66
Pesquisa Aplicada	33
Prática Pedagógica I	33
Prática Pedagógica II	33
Prática Pedagógica III	33
Estágio Supervisionado I	100
Estágio Supervisionado II	100
Estágio Supervisionado III	100
Estágio Supervisionado IV	100
Total	829

Art. 6º - Como componentes obrigatórios à Integralização do Currículo, estão incluídas as Práticas Pedagógicas I, II e III e Estágios Supervisionados I, II, III e IV.

I - As Práticas Pedagógicas I, II e III, caracterizadas como mapeamento da realidade, serão desenvolvidas de forma articulada aos componentes curriculares de cada período letivo.

II - Os Estágios Supervisionados I, II, III e IV, caracterizados como iniciação profissional, serão desenvolvidos no campo de atuação do licenciado, conforme define a Resolução UEPB/CONSEPE/14/2005.

Art. 10 - O currículo será organizado através de eixos e de séries semestrais:

TURNO DIURNO

1º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Educação e Sociedade			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621101	Agricultura Geral	66	04
621102	Biologia Geral	66	04
621103	Sociologia Rural	66	04
621104	Química Geral	66	04
621105	Filosofia, Sociologia e Educação	99	06
621106	Prática Pedagógica I	33	02
TOTAL		396	24h

2º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Educação e Sociedade			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621201	Química Orgânica	66	04
621202	Matemática Aplicada	66	04
621203	Física Geral	66	04
621204	Metodologia Científica e Tecnológica	66	04
621205	Zootecnia Geral	66	04
621206	Redação Técnica	33	02
621207	Prática Pedagógica II	33	02
TOTAL		396	24h

3º SEMESTRE - 396 HORAS - EIXO: Organização do Trabalho			
CÓDIGO	ATIVIDADES/COMPONENTES CURRICULARES	C.H. Total	C.H. Semanal
621301	Estatística Experimental	66	04

Table with columns: SEEC, Matrícula, Nome, Função, Data de Admissão. Lists various staff members and their details.

PÚBLICO-SE

RESENHA Nº 243/2009 EXPEDIENTE DO DIA 18/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO (PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).

RESENHA Nº 246/2009 EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, INDEFERIU os Processos de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA. Lists rejected processes and employee details.

RESENHA Nº 247/2009 XPEDIENTE DO DIA 29/06/2009

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve desaverbar Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: LOT., NOME, MAT., PROC., ORIGEM DO TEMPO, TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO, DIAS. Lists regularization processes.

RESENHA Nº 249/2009 EXPEDIENTE DO DIA 22/06/2009

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME. Lists leave processes for interested parties.

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 35 /2009/ SEDH/ GS João Pessoa, 29 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os representantes abaixo indicados para comporem a Comissão Intergestora Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS - 2005.

a) Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH.

TITULARES

Giucélia de Araújo Figueiredo
Pe. Nilson Nunes da Silva
Josefa Rosemar de Oliveira

SUPLENTE

Armando Ataíde Ribeiro Filho
Luiz Antonio Lianza da Franca
Aldacy de Paiva Costa

b) Como membros representantes dos Gestores Municipais da Assistência Social das Microregiões do Estado da Paraíba:

Table with columns: TITULARES, MUNICÍPIOS, SUPLENTE, MUNICÍPIOS. Lists municipal representatives for the Commission.

Art 2º - Designar o titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH como Coordenador da Comissão Intergestora Bipartite- CIB/PB, e o Secretário Executivo como substituto.

Art 3º - Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestora Bipartite, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Gerência Executiva de Apoio a Programas Governamentais.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTARIA Nº 57/2009-GP

João Pessoa, 01 julho de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear POLIANA MAGALHÃES DE MELO, para exercer em comissão o cargo de Assessor, símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA
Presidente

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Portaria nº 022/2009

João Pessoa, 22 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.805 de 26.01.2006,

RESOLVE, após procedimento administrativo conceder a matrícula de Leiloeiro Oficial ao Sr. ROBERTO JACINTO PINHO JUNIOR.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/06/2009.

Republicado por incorreção.

ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS
Presidente

Receita

PORTARIA Nº 082/GSER

João Pessoa, 3 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, bem como pelo artigo 1º, do Decreto nº 29.119, de 26 de março de 2008, e ainda, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Regulamento Operacional do Programa - ROP, instituído pela Resolução DE 132/08, datada de 5 de novembro de 2008, sob o n. BRX1005 da Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO, que passará a reger as ações de execução do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00022/2009/RJP

27 de Fevereiro de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0183602009-0 do Facci; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/02/2009.

1464284 - ROSA VIRGÍNIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00022/2009/RJP

Table with columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município/UF, Regime de Apuração. Details tax payer information.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00023/2009/RJP

2 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0123422009-1 e outros;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram)

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00030/2009/RJP

18 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0197112009-0 do Faci; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00030/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.810-2	STC - CONSTRUÇOES, SERVICOS E ADMINISTRADORA LTDA	AV. CRUZ DAS ARMAS, Nº 111 - JAGUARIBE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00031/2009/RJP

18 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0243002009-2; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00031/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.295-6	TELSHOP TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	AV. RUI BARBOSA, Nº 00390 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00035/2009/RJP

30 de Março de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0113322009-6 e 0282572009-7 do Faci;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00035/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.149-7	CARLOS ALBERTO FREITAS DE MELO	AV. PRESIDENTE AFONSO PENA, 383 - BESSA	JOÃO PESSOA/PB	FORTE
16.121.955-1	GIANCARLA COSTA LEOPOLDINO	AV. JUAREZ TAVORA, Nº 0583 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00036/2009/RJP

3 de Abril de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0220262009-5 ; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/04/2009.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00036/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.123.825-4	DISTRIBUIDORA DE UTENCILIOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	AV. CAPITÃO JOSÉ PESSOA, Nº 00259 - JAGUARIBE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 500

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1957/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA ANTONIA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 77.374-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 501

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3091/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA QUINTINO DE MAGALHÃES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.958-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 502

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2960/07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DORALICE ALVES DE FIGUEIREDO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.870-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4344/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora BERNADETE NEVES DE QUEIROZ, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 90.094-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 504

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3743/07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor NELSON AVELINO DE ALMEIDA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 85.828-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12138/06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARLUCE DUARTE DOS SANTOS OLIVEIRA, Supervisor Educacional, matrícula nº 63.250-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12010/06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AUGUSTA DE SÁ MOREIRA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.148-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 137/08, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA MELO DE CASTRO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.925-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de junho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 445/09, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.168-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 509**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2213/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SELMA MAIA CAVALCANTI, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 78.187-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 510**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2286/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA AUXILIADORA DE SOUSA DELFINO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.980-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 511**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1563/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO COSTA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 87.592-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 512**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1571/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CELIA SANTOS DE SOUZA MESQUITA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 71.304-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 513**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 906/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CELIA SANTOS DE SOUZA MESQUITA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 71.304-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 26 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2946/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora SEVERINA CORDEIRO SOUTO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 79.794-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 515**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3749/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISAUARA FERREIRA DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 73.432-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 516**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6773/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ESTELITA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.349-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 517**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3193/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA PERCILA DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.489-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4651/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DANTAS DA SILVA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.408-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 519**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6605/08,

RESOLVE

1. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IVANILDA FERNANDES TEIXEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.955-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4717/08,

RESOLVE

1. CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.938-7, lotada na Secretaria de Estado Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 25 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 641**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 212/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ISMOLDA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.400-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 29 de junho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 642**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5344/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora LAUDICEA GONÇALVES DE SANTANA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.804-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03. João Pessoa, 29 de junho de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2009 - DPPB/CSDP

Em, 28 de abril de 2009.

Regulamenta a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, estabelece normas para o seu funcionamento e da outras providencias.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 27, e parágrafo único do artigo 80, da Lei Complementar Estadual nº. 39 de 15 de março de 2002,
CONSIDERANDO, afinal, o decidido na sessão do Conselho Superior de 28 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Escola Superior, órgão da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a qual terá sua organização e implementação pelo Defensor Público-Geral conforme disposições constantes no Anexo Único parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Os objetivos, a administração, a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Defensoria Pública serão estabelecidos nesta Resolução, assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ora aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 3º. Tendo em vista a aprovação por unanimidade pelo Conselho Superior, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de março de 2009, fica denominada a Escola Superior de “Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba Defensor Público Manuel Lopes de Carvalho”.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado

II - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Coordenador;
 III - fazer publicar, nos murais da ESDPB, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;
 IV - atender às demandas dos alunos junto a Coordenação.
 Art. 20. Nas ausências do Coordenador, o vice-coordenador assume as suas atribuições.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à Diretoria:
 I - Corpo de Apoio Técnico;
 II - Secretaria;
 III - Diretoria Administrativa e Financeira;
 IV - Biblioteca.

SUBSEÇÃO I

DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 22. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB é constituído por servidores da Defensoria Pública e outros cedidos pelas Secretarias de Estado, com ônus para o órgão de origem, com experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.
 Art. 23. O Corpo de Apoio Técnico da ESDPB tem as seguintes atribuições:
 I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;
 II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
 III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;
 IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários da Defensoria Pública;
 V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Defensores Públicos Substitutos e outros ministrados pela ESDPB;
 VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESDPB;
 VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESDPB.
 Parágrafo único. Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.
 Art. 25. São atribuições do Secretário:
 I - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;
 II - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Consultivo;
 III - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
 IV - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
 V - colaborar na realização de eventos, congressos e seminários, visando à elaboração de expedientes e providências necessárias à sua divulgação e execução;
 VI - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas.
 Art. 26. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. Cabe à Diretoria Administrativa e Financeira da Escola Superior da Defensoria Pública:
 I - supervisionar as atividades da sede da Escola Superior da Defensoria Pública;
 II - elaborar a proposta orçamentária da ESDPB, a ser aprovada pelo Conselho Superior;
 III - projetar e executar, com aprovação do Diretor e do Assessor Pedagógico, a programação financeira da Escola Superior da Defensoria Pública;
 IV - manter a contabilidade da Escola Superior da Defensoria Pública em dia, o balanço anual da gestão, os balancetes mensais e demais prestações de contas devidas, inclusive da movimentação bancária;
 V - assinar autorizações de pagamentos, conjuntamente com o Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Art. 28. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESDPB, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.
 Art. 29. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESDPB.
 Art. 30. São atribuições do Bibliotecário:
 I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;
 II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;
 III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESDPB;
 IV - orientar os alunos da ESDPB na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;
 V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 31. À Diretoria de Ensino compete prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Consultivo da ESDPB, incumbindo-lhe:
 I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:
 a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;
 b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
 c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
 d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
 e) organização e manutenção dos arquivos;
 II - promover e planejar cursos e seminários;
 III - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;
 IV - colaborar com o Diretor-Geral na disciplina e ordem nas dependências da ESDPB;
 V - manter o arquivo da ESDPB atualizado em relação à legislação de ensino superior;
 VI - prestar assessoria ao Conselho Consultivo.

SEÇÃO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 32. A ESDPB manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas em conformidade com a necessidade da Defensoria Pública.
 Art. 33. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros da Defensoria Pública, preferencialmente, com título de pós-graduação e professor da ESDPB, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESDPB e designação pelo Defensor Público Geral.

SEÇÃO VII

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 34. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional visa ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos, ou entidades congêneres, da área pública ou da iniciativa

privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Art. 35. São atribuições do Centro de Aperfeiçoamento Funcional:

I - realizar palestras, congressos, seminários, simpósios e estudos sobre temas solicitados pelos membros da Instituição;
 II - desenvolver grupos de estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento cultural e funcional dos membros da Defensoria Pública e dos funcionários;
 III - apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos Membros da Defensoria Pública realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública;
 IV - promover, periódica, local e regionalmente ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos abertos à frequência de membros da Defensoria Pública e, excepcionalmente, a outros profissionais da área jurídica;
 V - auxiliar os Órgãos da Administração e de Execução da Defensoria Pública, na elucidação de dúvidas e na prestação de consultoria, com a emissão de pareceres técnicos ou técnico-jurídicos;
 VI - fazer publicar matérias de interesses dos Membros da Instituição, bem como os pareceres emitidos em processos, previamente selecionados;
 VII - promover eventos alusivos às datas significativas a Defensoria Pública e aos cursos jurídicos;

VIII - promover cursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros visando o desenvolvimento cultural dos membros da Defensoria Pública e o estímulo à publicação de artigos, livros ou audiovisuais.

Art. 36. Para execução de suas atribuições, poderá o Centro de Aperfeiçoamento firmar convênios com a Escola Superior da Defensoria Pública e outras entidades que, sem fins lucrativos, visem atingir as mesmas metas.

Art. 37. Cada Defensoria Pública Especial ou Defensoria Pública especializada, deverá encaminhar ao Centro de Aperfeiçoamento Funcional projetos que pretenda realizar, com respectivos custos, no penúltimo mês de cada semestre.

Art. 38. O Centro de Aperfeiçoamento Funcional será coordenado por Defensores Públicos Especiais ou Defensores Públicos de 3ª entrância, de livre nomeação e destituição do Defensor Público Geral, facultando-se dedicação exclusiva às atividades de direção do Centro.

§ 1º - Poderão ser designados Defensores Públicos de 3ª entrância, para auxiliar o Coordenador, no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - O Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, na forma do regulamento próprio a ser baixado por este, ouvido o Defensor Público Geral, poderá criar diferentes setores de especialidades, permanentes ou temporário, para melhor desempenho de suas atividades.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública que integrem o Centro de Aperfeiçoamento exercerão gratuitamente os seus encargos.

§ 4º - As funções de Coordenador e Auxiliar do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, exercidas por membros da Defensoria Pública, não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 39. O Centro de Aperfeiçoamento funcional contará com serviço de apoio técnico-administrativo fornecido pelo Defensor Público Geral, constando de Secretária, Auxiliares de serviço, Digitadores e Estagiários, etc.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 40. A ESDPB, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

I - cursos de pós-graduação;
 II - cursos de aperfeiçoamento;
 III - cursos de extensão e outros.
 Art. 41. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com graduação, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 43. Os cursos de Aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Art. 44. Os cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização terão contas individualizadas, não havendo obrigatoriedade de oferta de novas turmas pela ESDPB.

Art. 45. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. Às normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DOS TURNOS

Art. 46. O número de vagas para cada curso da ESDPB, bem como seu período de funcionamento será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47. As atividades da ESDPB serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O ingresso nos cursos da ESDPB far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

Art. 49. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador do Curso de pós-graduação, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESDPB, mediante Portaria.

Art. 50. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESDPB são:

I - análise do "curriculum vitae";
 II - análise do Histórico Escolar da graduação;
 III - entrevista.

Parágrafo único. Os Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba terão prioridade no Processo Seletivo.

Art. 51. Quando não preenchidas as vagas, a ESDPB poderá realizar outros Processos Seletivos.

Art. 52. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação respectivo, juntamente com a Comissão de seleção.

Parágrafo único. Aos artigos 42 a 46, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 54. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;
 II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
 III - curriculum vitae;
 IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
 V - cópia reprográfica do histórico da graduação;
 VI - comprovante de endereço;

CAPÍTULO II**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 90. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
 - II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;
 - III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;
 - IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;
 - V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho Consultivo da ESDPB;
 - VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;
 - VII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB;
 - VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento.
- Art. 91. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 - II - censura;
 - III - suspensão;
 - IV - dispensa.
- § 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento.
- § 2º - A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.
- § 3º - A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.
- § 4º - A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.
- § 5º - Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 92. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

- I - violação dos deveres previstos no artigo 79 deste regimento;
- II - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESDPB;
- III - perturbação da ordem no recinto da ESDPB;
- IV - causar prejuízo ao patrimônio da ESDPB;
- V - referências desairosas ou desabonadoras a ESDPB, ou a seus serviços;
- VI - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;
- VII - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESDPB;
- VIII - prática de fato definida como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESDPB.

Art. 93. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
 - II - censura;
 - III - suspensão;
 - IV - desligamento.
- § 1º - Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 90 deste regimento; a pena de desligamento será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.
- § 2º - Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.
- § 3º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO IV**DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICOADMINISTRATIVO**

Art. 94. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública.

Art. 95. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidades por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo competem:

- I - ao Diretor;
- II - às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 96. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

- I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência e censura;
- II - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa.

Parágrafo único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Art. 97. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Art. 98. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Art. 99. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba (LC 58/2003).

TÍTULO VIII**DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS****CAPÍTULO I****DOS CERTIFICADOS**

Art. 100. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 101. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESDPB, contendo no verso, o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente:

- I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;
- II - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global;
- III - nome da monografia, com nome do professor orientador, sua titulação maior e o resultado obtido pelo aluno;

IV - indicação da legislação do CEC e do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Assessor Pedagógico da ESDPB e pelo certificando.

Art. 102. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 103. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESDPB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESDPB pelos serviços prestados;

II - Professor "honoris causa" - a pessoa que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESDPB; tenha prestado relevantes serviços a ESDPB.

Parágrafo único. A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104. Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Consultivo, de Resoluções.

Art. 105. O pessoal necessário ao serviço da ESDPB será designado pelo Defensor Público Geral dentre os servidores da Defensoria Pública mediante solicitação do Diretor da Escola.

Art. 106. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Defensor Público Geral, ouvida a Direção.

Art. 107. As reuniões dos Conselhos de que trata este Regimento, excetuadas as festivas e as solenes serão de caráter privativo.

Art. 108. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 109. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros da Defensoria Pública, vedada outra destinação.

Art. 110. Fica criado Fundo de Manutenção da Escola Superior da Defensoria Pública, com conta corrente a ser aberto em Instituição Financeira a ser escolhida em conjunto com o Defensor Público Geral e o Diretor da Escola.

Art. 111 - O Fundo a que se refere o artigo anterior será gerido pelo Conselho Consultivo.

Art. 112. Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros da Defensoria Pública nas condições da Resolução/ Provimento a ser emanado pelo Defensor Público Geral.

Art. 113. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 28/04/2009.

Procuradoria Geral do Estado**ATO Nº 19/ 2009**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/103/2009	CDRM	Aposentadoria. Emprego Público. Manutenção Vínculo Empregatício. Autotutela. Anulação Rescisão Contratual. Deferimento. Acumulação de Proventos e Vencimentos. Indeferimento	DEFERIMENTO PARCIAL
PGE/104/2009	CDRM	Gratificação. Incorporada ao salário. Gratificações distintas. Não ocorrência de BIS IN DEM. Deferimento	DEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 29 de Junho de 2009.

ATO Nº 21/ 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/107/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	Refazimento de Processo Licitatório e Aditamento do Convênio.	CONSULTA
PGE/108/2009	SEBASTIAN PEDRO DE ARAÍJO JÚNIOR	Retirada de cotista posterior a fatos geradores de obrigações tributárias de que originam os créditos tributários, legitimamente constituídos. Pedido de exclusão do nome de cotista, já em fase de execução Fiscal.	INDEFERIMENTO
PGE/109/2009	GIANA RAMALHO FALCONE DE SÁ	Retirada de cotista posterior a fatos geradores de obrigações tributárias de que originam os créditos tributários, legitimamente constituídos. Pedido de exclusão do nome de cotista, já em fase de execução Fiscal.	INDEFERIMENTO
PGE/110/2009	RENAN VASCONCELOS NEVES	Férias Gozadas. Terço Constitucional.	DEFERIMENTO
PGE/111/2009	SUPLAN	Carta Contrato - Locação de Equipamento de Informática pela Entidade Consultante. Fim do prazo assinalado, de posteriores prorrogações do prazo de vigência contratual. Necessidade de celebração de novo contrato administrativo.	CONSULTA
PGE/112/2009	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO	Administrativo. Análise de distratos.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de Julho de 2009.


MARCELO WEICK POGIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO